Manifestação Técnica

Conforme analise do pedido abaixo segue respostas conforme o item 5 do pedido de impugnação da empresa **ELETROGRAFITE ESCOVAS DE CARVÃO** :

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório;
RESPOSTA (a): Fica a cargo da GOLIC realizar consideração com relação ao item citado.

b) A revisão das especificações técnicas referentes às escovas de carvão constantes no edital;

c) Que sejam esclarecidas e/ou complementadas as informações referentes ao material destinado a cada escova, de modo a permitir a correta identificação e seleção do material pelo fabricante;

d) Que sejam disponibilizados, quando aplicáveis, os parâmetros técnicos necessários à correta definição do material, considerando as características e condições de operação dos equipamentos;

RESPOSTA (b), (c), (d): A descrição dos itens no Termo de Referência (TR nº 005-2026, item

5) não é genérica, mas pautada em parâmetros objetivos e mensuráveis de desempenho, composição e dimensões, acompanhados de desenhos técnicos de fabricação da CBTU.

Parametros citados: Tipo construtivo e material, Densidade, Padrão de fabricação, desenho, Padrão de referência de mercado, aplicação, dureza, especificação de condutor entre outros.
A definição adotada assegura o enquadramento como bem comum (art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016 e art. 113 do RILC/CBTU), garantindo ampla competitividade sem restringir a metodologia fabril de concorrentes que atendam a esses requisitos físicos e funcionais.

e) Caso exista código, grau ou material de referência atualmente utilizado nos equipamentos, que seja disponibilizada essa informação, juntamente com os dados técnicos necessários para possibilitar a análise de equivalência;

f) Que seja expressamente admitido o fornecimento de materiais tecnicamente equivalentes, ainda que possuam nomenclatura ou código comercial diferente do material originalmente indicado, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos e de aplicação exigidos;

g) Que sejam estabelecidos critérios objetivos para avaliação da equivalência técnica dos materiais ofertados;

RESPOSTA (e), (f), (g): Em obediência ao art. 47, I, "c", da Lei nº 13.303/2016 e art. 34, I, "d", do RILC/CBTU, marcas e códigos eventualmente citados (como no item 2: "Ref. 06 SEECIL ou MEC42130 LORENA") atuam unicamente como padrão referencial. O

instrumento já admite expressamente produtos de "similar ou de igual qualidade". Em todo caso segue o disposto nos Itens 10 e 18 do Termo de Referência.

h) Que, caso a presente impugnação seja acolhida e sejam realizadas alterações nas especificações do edital, sejam adotadas as providências cabíveis quanto à divulgação das alterações e, quando aplicável, à reabertura dos prazos do certame.

RESPOSTA (h): Como as respostas prestadas consistem em esclarecimentos e ratificação das disposições técnicas e operacionais já existentes no Termo de Referência e seus anexos técnicos (desenhos CBTU), sem alteração material da formulação das propostas ou da dinâmica competitiva, não vislumbramos a aplicação de republicação de edital nem a reabertura de prazos, consoante preceituam o art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 101, § 2º c/c art. 106 do RILC/CBTU.
Atenciosamente,

Jefferson Lima
Coodernador Operacional - Gestão de Estoque
CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - STU Recife

Sendo assim, com base na manifestação técnica da área demandante, INDEFIRO o pedido de impugnação.

Bergson Ferreira
Pregoeiro